

Projeto de Lei nº 3.006/2022

Dispõe sobre a transformação de cargos de Analista e de Técnico do Ministério Público da União em cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho, Procurador Regional do Trabalho e em cargos em comissão, código CC-4, no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

EMENDA DE PLENÁRIO

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei nº 3.006/2022, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art. XX. O inciso II, do art. 2º da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

2º
.....
.....

II – Técnico do Ministério Público da União, de nível superior.” (NR)

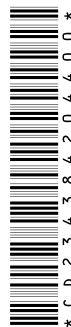
Art. XX. O inciso II, do art. 7º da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

7º
.....
.....

II - Para o cargo de Técnico, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, observada a disposição do parágrafo único do art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. XX. O inciso II do §1º do art. 29 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art.

29

.....

.....

§1.º

.....

.....

II – Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público, de nível superior.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente propõe incluir no Projeto de Lei 3.006 de 2022 dispositivos que alteram a Lei nº 13.316/2016, para exigir o curso superior para a investidura na carreira de Técnico do Ministério Público da União e de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público.

A medida em tela não envolverá novas contratações, tampouco aumento de gastos; racionalizará e otimizará o uso da força de trabalho. Quanto a isso, convém enfatizar que o Brasil enfrenta crise econômica única em sua história. Diversos indicadores próprios à espécie não deixam dúvidas sobre as dificuldades deste momento da vida nacional.

É inegável a modernização do sistema de justiça, com a implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE), atualização das atividades ministeriais e a necessidade de gestão por competência vem, a cada dia, exigindo o nível superior para o técnico do MPU.

Note-se que as atividades profissionais do cargo de Técnico do MPU, apesar de mantidas as suas atribuições e responsabilidades originárias, vêm se tornando mais complexas e com mais responsabilidades, em virtude das inovações tecnológicas e processuais incorporadas ao processo de trabalho, exigindo conhecimentos específicos de nível superior, apesar de ocuparem cargos de exigência de grau médio.

Essa atuação, que demanda maior especialização, inclui assessorar os membros e os superiores em audiências e diligências; analisar informações, certidões, declarações, relatórios e documentos congêneres; e, desenvolver minutas de atos administrativos e normativos cada vez mais específicos, tornando mais complexas as tarefas a serem executadas em função das atribuições originárias previstas para os cargos efetivos.

O Ministério Público da União precisa acompanhar as transformações sociais sob pena de estagnação. O servidor, que exercia atividades manuais/braçais, passou a se qualificar ao longo das últimas duas décadas para atender às novas demandas da sociedade. No Ministério Público da União, o classificador de processos físicos agora classifica os processos digitais, em planilhas e sistemas informatizados, com relatórios e documentos digitais. É nítida, portanto, a necessidade de que os cargos

* C D 2 3 4 3 8 4 2 0 4 0 0 *



públicos sejam dimensionados e redimensionados na estrutura administrativa para que a sociedade continue gozando da prestação dos serviços, atendendo-se aos ditames constitucionais como a efetividade e a eficiência.

Essa modernização e informatização, com a consequente digitalização e atualização das atividades do cargo do técnico do Ministério Público da União, exige que esses servidores possuam escolaridade de nível superior para fazer jus à evolução de suas competências, habilidades e atitudes, tornando a legislação compatível com as atividades desempenhadas.

Dessa forma, fica clarividente que as atividades do cargo de Técnico do MPU vêm evoluindo no decorrer do tempo com o avanço tecnológico, acompanhando a tendência, já concretizada no serviço público, de modernização das carreiras públicas.

Para consolidar tal entendimento, cumpre elencar outras carreiras que já tiveram mudança do grau de escolaridade para nível superior, trazendo eficiência à prestação de serviço público à sociedade, atualizando o exercício da atividade laboral diária, mantendo as mesmas atribuições e responsabilidades, com demandas e conhecimentos mais complexos, utilizando novas técnicas e tecnologias.

São algumas delas: Receita Federal do Brasil, por meio da Lei nº 10.593/2002, instituindo nível superior para o Técnico da Receita Federal; Polícia Rodoviária Federal, por meio da Lei nº 11.784/2008, instituindo nível superior para o Policial Rodoviário Federal; Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas, por meio da Lei Estadual nº 2.750/2002, instituindo nível superior para Técnico da Receita Estadual e para Técnico em Arrecadação de Tributos Estaduais; Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por meio da Lei Complementar Estadual nº 255/2004, instituindo nível superior para Técnicos em Atividades Administrativas e de Controle Externo; Secretaria de Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Lei Estadual nº 13.314/2009, instituindo nível superior para Técnico Tributário da Receita Estadual; Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por meio da Lei Estadual nº 17.663/2021, instituindo nível superior para Técnico Judiciário; e, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Lei Estadual nº 10.182/2014, instituindo nível superior para Técnico em Atividades Administrativas e de Controle Externo.

Em que pese a conclusão crescente de que não há mais espaço para carreira de nível intermediário no Ministério Público da União e no Conselho Nacional do Ministério Público estar em sintonia com as novas exigências do cargo, a iniciativa de excluir as vagas de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público para cargo de Analista do Conselho Nacional do Ministério Público, salvo melhor juízo, parece equivocada.

Diante das pontuações apresentadas, solicitamos a revisão deste referido Projeto de Lei, e trazemos à luz tal alternativa de reconhecer na lei que o cargo de Técnico do Ministério Público da União e de Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público detêm perfil de nível superior visa atender justamente a maior eficácia do serviço público, com celeridade processual, e resulta, consequentemente, em maior economia orçamentária.

* C D 2 3 4 3 8 4 2 0 4 4 0 0 *



Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de março de 2023

Deputado ZECA DIRCEU (PT/PR)

Deputada ERIKA KOKAY (PT/DF)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

(Do Sr. Zeca Dirceu)

Emenda ao PL 3006/2022

Apresentação: 15/03/2023 16:14:28.890 - PLEN
EMP 1/0

EMP n.1

Assinaram eletronicamente o documento CD234384204400, nesta ordem:

- 1 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil *-(P_113566)
- 2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 3 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7818)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Zeca Dirceu e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234384204400>